

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOPITALIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO, entidade sindical profissional de 1º grau, inscrito no CNPJ/MF n.º 57.325.987/0001-31, estabelecido na Rua Jacob Blumer, n.º 313, Vila Estádio, CEP. 19015-160, em Presidente Prudente – São Paulo, telefone: (18) 3222-6573 e (18) 3221-2110, E-mail: sindeturhpp1989@gmail.com, neste ato representando por JEAN CARLOS DA SILVA

E

LAR DOS VELHOS SÃO VICENTE DE PAULO DE PRESIDENTE BERNARDES, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ/MF n.º 49.847.197/0001-98, estabelecida na Rua Miguel Maturano Munhoz, n.º 264, Bairro Jardim Santa Izabel, CEP 19300-000, em Presidente Bernardes, estado de São Paulo, telefone: (18) 3262-1916 / (18) 98810-5082, e-mail: lardosvelhospb@bol.com.br, neste ato representada por seu Presidente José Carlos Bispo, CPF n.º 043.757.138-60; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todos os empregados da entidade LAR DOS VELHOS SÃO VICENTE DE PAULO DE PRESIDENTE BERNARDES.

CLÁUSULA TERCEIRA - CESTA BÁSICA / VALE ALIMENTAÇÃO

A entidade se compromete a fornecer aos seus empregados(as) e menores aprendizes, mensalmente, vale alimentação no valor de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo primeiro: O benefício será concedido por meio do cartão alimentação LAR DOS VELHOS SÃO VICENTE DE PAULO DE PRESIDENTE BERNARDES, todo o dia 10 de cada mês.

Parágrafo segundo: A fim de que seja verificado o cumprimento do presente Acordo pelo Sindicato Profissional, no mês de assinatura e sempre que for solicitado, a entidade empregadora deverá apresentar ao Sindicato profissional, relação dos empregados ativos e comprovante de pagamento referente ao pagamento do vale alimentação do mês subsequente.

Parágrafo terceiro: A ocorrência de 01 (uma) falta injustificada ao trabalho não retira do empregado o direito do recebimento do benefício previsto no presente Acordo.

Parágrafo quarto: O benefício previsto neste Acordo também deverá ser concedido aos empregados(as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio-doença e do acidente de trabalho, sendo que nestes dois últimos casos (auxílio-doença e auxílio acidente de trabalho) a concessão do benefício será garantida por um prazo máximo de 06 (seis) meses.

Parágrafo quinto: A concessão objeto do presente Acordo tem por base orientação jurisprudencial, no sentido de que a cesta básica não tem natureza salarial, cuidando-se, pois, de benefício social.

Parágrafo sexto: Em caso de descumprimento deste Acordo e manifesta lesão ao direito coletivo dos empregados, a Instituição empregadora ficará obrigada a reparar o dano e indenizar o empregado lesado em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total de todos os eventos (benefício) de cada mês, sem prejuízo da aplicação da cláusula de penalidade prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, registro no Ministério do Trabalho e Emprego nº SP009607/2023.


CLÁUSULA QUARTA – CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, registro no Ministério do Trabalho e Emprego nº SP009607/2023 e Termo Aditivo nº SP009618/2024.

Presidente Prudente/SP, 03 de dezembro de 202.

Jean Carlos da Silva

Presidente – Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Presidente Prudente e Região



José Carlos Bispo

Presidente

Lar dos Velhos São Vicente de Paulo de Presidente Bernardes